

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N° 33, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sabre o Plano de Contratações Anual, de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Brasília de Minas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, usando das atribuições que lhe são conferidas Inc. XVI, Art. 32, da Resolução 03/2022, de Novembro de 2022 - Regimento Interno, tendo em vista que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve se compatibilizar com o Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12, conforme o disposto no artigo 18, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licita95es e Contratos Administrativos),

RESOLVE

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1° Esta Portaria dispõe sabre o Plano de Contratações Anual (PCA) de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Câmara Municipal de Brasília de Minas.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Capitulo II Das Definições

- **Art. 2º** Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:
- **Autoridade Competente:** agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas no âmbito da Câmara Municipal de Brasília de Minas;
- I **Setor Requisitante:** unidades responsáveis pela identificação de necessidades, requerimento de contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação por meio do Documento de Formalização de Demanda DFD;
- II Área Técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- III Documento de Formalização de Demanda DFD: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, elaborado por meio de formulário padronizado em sistema eletrônico, conforme modelo previsto no Anexo único desta Portaria, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade e a data desejada para a contratação;
- IV Coordenador de Planejamento Orçamentário e Financeiro: agente público responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das aquisições e contratações no âmbito da Câmara Municipal de Brasília de Minas;
- V Plano de Contratações Anual PCA: documento que



ESTADO DE MINAS GERAIS

consolida as demandas que a Câmara Municipal de Brasília de Minas pretende contratar ou prorrogar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - CMBM: Câmara Municipal de Brasília de Minas.

Parágrafo único. Os papéis de setor requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput* deste artigo.

Capítulo III

Dos Objetivos

- **Art. 3º** 0 PCA consiste em ferramenta de planejamento e controle dos processos de contratação de serviços e aquisições, a ser elaborado, monitorado e atualizado conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria, e terá por escopo:
- racionalizar as contratações da CMBM, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos operacionais;
- I garantir o alinhamento com o planejamento estratégico
 e com as leis orçamentárias municipais;
- II a definição de prioridades de aquisição pelas unidades requisitantes;
- III a previsibilidade das demandas de contratação a serem atendidas, permitindo-se que os procedimentos de compras



ESTADO DE MINAS GERAIS

sejam iniciados com a antecedência necessária;

- IV permitir uma visão sistêmica sobre todas as demandas de contratação da CMBM e atuar na identificação da fragmentação das contratações/compras;
- **V** possibilitar maior transparência dos gastos, dando mais publicidade as futuras contratações e buscando uma maior racionalização dos gastos públicos.

TÍTULO II DA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PCA

Capítulo I Da Elaboração

Art. 4º 0 Plano de Contratações Anual será elaborado pela Administração da CMBM, com base nos Documentos de Formalização de Demanda encaminhados pelos setores requisitantes.

Paragrafo único. 0 PCA conterá, além das demais informações contidas neste Título, todas as contratações e aquisições que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas:

- I renovações contratuais;
- II as contratações diretas, nas hipóteses previstas no art.
 74 e no art. 75 da Lei nº 14. 133/2021; e
- III as contratações que envolvam bens e serviços continuados ou não, e essenciais ao funcionamento da CMBM, independente da modalidade de licitação adotada.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Capitulo II

Das Exceções

- **Art. 5º** Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:
- I as informações classificadas como sigilosas nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do Art. 75 da Lei **nº.** 14.133/2021; e
- III- as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2° do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Capitulo III

Do Documento de Formalização de Demanda

- **Art. 6º** 0 Documento de Formalização de Demanda-DFD conterá as seguintes informações:
 - I descrição sucinta do objeto;
 - II quantidade a ser adquirida ou contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
 - III justificativa da necessidade da contratação;
 - IV- estimativa preliminar do valor da contratação;
 - V o grau de prioridade da compra ou contratação, em baixo, médio ou alto, com a devida justificativa;
 - **VI** indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da CMBM;



ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 7º Para fins de indicação do grau de prioridade da contratação, de que trata o art. 6º, inciso V desta Portaria, serão considerados os seguintes critérios:

I - prioridade alta:

- **a)** renovações e prorrogações de contratações em vigor de serviços continuados já em execução na CMBM;
- a) aquisições de materiais de consumo cuja falta possa comprometer o funcionamento dos serviços na CMBM, conforme justificativa formal da autoridade competente;
- **b)** contratações de bens e serviços destinadas ao atendimento de prazo legal, ao cumprimento de decisão judicial ou de determinação de órgãos de controle;
- c) contratações acessórias e/ou vinculadas a contratação classificada como prioridade alta, cujos objetos sejam inicialmente classificados como prioridade média ou baixa;
- **d)** pedidos de contratação assim classificados pela Presidência da CMBM.

II - prioridade média:

- **a)** contratações de serviços comuns ou especiais para os quais não haja contratação vigente na CMBM;
- **b)** aquisições de materiais de consumo não compreendidos no inciso I do *caput* deste artigo e de bens permanentes para substituição de bens danificados ou deteriorados;



ESTADO DE MINAS GERAIS

c) contratações acessórias e/ou vinculadas a contratação classificada como prioridade média cujos objetos sejam inicialmente classificados como prioridade baixa.

III- prioridade baixa:

- a) Aquisição de bens permanentes que não constituam substituição de outros já existentes;
- b) Contratações de obras e serviços não incluídos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. A depender da necessidade da contratação, o grau de prioridade indicado nos termos do presente artigo poderá ser alterado pela autoridade competente, em decisão motivada.

Art. 8º 0 DFD poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo setor requisitante à área técnica, para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 9º Os Documentos de Formalização de Demanda deverão ser catalogados e arquivados no setor requisitante durante o exercício financeiro vigente, para fins de subsidiar a elaboração do Plano de Contratações Anual do ano subsequente.

CAPÍTULO IV

Da Consolidação

- **Art. 10.** A Administração da CMBM consolidará as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:
- I agregar, sempre que possível, demandas referentes a objetos de mesma natureza com vistas a racionalização de esforços de contratação e a economia de escala;
- II adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual,
 observado o disposto no art. 3°; e
- III elaborar o calendário de contratação de licitação, por grau



ESTADO DE MINAS GERAIS

de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Capítulo V

Do Cronograma e da Aprovação

Art. 11. 0 PCA será elaborado anualmente e será efetivado até o dia **31 de agosto** de cada exercício, compreendendo as etapas de elaboração, consolidação e aprovação pela autoridade competente, assim definidos:

I - **ate o dia 31 de Março:** envio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelos setores requisitantes a Administração da Câmara, acompanhado das informações contidas no art. 6° desta Portaria, referente as contratações e prorrogações que se pretende realizar, na forma do art. 57, da Lei n° 8.666/93 e do art. 107 da Lei n° 14.133/2021, para o exercício subsequente; II - até o dia **30 de junho:** a Administração da Câmara procederá a análise das demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no art. 10 deste Regulamento, e consolidará o Plano de Contratações Anual com o envio para aprovação pela autoridade competente;

III – até o dia 31 de agosto: aprovação do PCA pela autoridade competente e envio ao setor Administrativo para a publicação do Plano

Paragrafo único. A autoridade competente poderá reprovar itens do PCA ou devolvê-lo ao setor Administrativo, se necessário, para realizar adequações junto as áreas requisitantes ou técnicas, observadas o prazo previsto no inciso III do *caput* deste artigo

Capítulo VI



ESTADO DE MINAS GERAIS

Da Publicação do PCA

Art. 12. O Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Publicas - PNCP, por meio do sistema integrado contratado pela CMBM e publicado no site oficial, via Portal da Transparência.

Parágrafo único. 0 Poder Legislativo procederá as publicações referidas no *caput* no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

TÍTULO III DA REVISAO E DA ALTERÇÃO DO PCA

- **Art. 13.** Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:
- I para a sua adequação a proposta orçamentária
 encaminhada pelo Poder Executivo; e
- II na quinzena posterior a publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício, caso exista divergência.

Paragrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente.

Art. 14. Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser



ESTADO DE MINAS GERAIS

alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente, desde que mantida a compatibilidade orçamentária.

- **§ 1º**A inclusão de novos itens poderá ser realizada, mediante justificativa, quando a necessidade da contratação não tiver sido prevista à época da elaboração do PCA.
- § **2º** 0 Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado será publicado imediatamente após qualquer alteração, na forma definida no art. 12 desta Portaria.

TÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO PCA

Capitulo I

Da Compatibilização da Demanda

Art. 15. Na execução do PCA, a autoridade competente verificará se as demandas encaminhadas constam no Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constarem no Plano de Contratações Anual ensejarão sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 14.

Art. 16. As demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas pela Administração durante o decorrer do exercício de execução do Plano, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso VI do art. 6°, observado o disposto no inciso III, do art. 10, desta Portaria.

Parágrafo único. A Administração deverá instaurar os procedimentos licitatórios e encaminhá-los aos setores requisitantes, para a devida instrução processual.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo II Do Relatório de Riscos

- **Art. 17.** A partir do mês de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, a Administração elaborará relatório de riscos referentes a provável não efetivação da contratação das demandas constantes no instrumento de planejamento, até o término daquele exercício.
- § **1**° 0 relatório de gestão de riscos deverá ser apresentado ate o mês de novembro de cada ano.
- § 2º 0 relatório de que trata o § 1º será encaminhado a autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.
- § **3º** Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao Plano de Contratações referente ao ano subsequente.

TITULOV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- **Art. 18.** O cronograma compreendendo as etapas de elaboração, consolidação e aprovação do PCA para a sua execução no ano seguinte, será definido da seguinte forma:
- I **até o dia 31 de Maio:** envio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelos setores requisitantes a Administração, acompanhado das informações contidas no art. 6°, referente as contratações e prorrogações que se pretende realizar, bem como



ESTADO DE MINAS GERAIS

as previstas na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, para o exercício subsequente;

II - até o dia **31 de julho:** a Administração procedera a análise das demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no art. 9°, e consolidara o Plano de Contratações Anual com o envio para aprovação pela autoridade competente;

III – até o dia **30 de setembro:** aprovação do PCA pela autoridade competente e envio a Administração para a publicação do Plano.

- § 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do PCA ou devolvê-lo a Administração, se necessário, para realizar adequações junto as áreas requisitantes ou técnicas, observadas o prazo previsto no inciso III do *caput* deste artigo.
- § **2º** Para a elaboração, consolidação, aprovação, revisão, alteração e publicação do PCA referente ao exercício financeiro seguinte, aplicam-se as disposições previstas nos Título II e III, desta Portaria.
- **Art. 19.** Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual de que trata o art. 10 poderão ser alterados por meio de ato da autoridade competente, a fim de conciliar aos prazos da elaboração das propostas orçamentárias.
- **Art. 20.** Aos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.947, de 25/01/2022 e demais legislações pertinentes.
- **Art. 21.** O Presidente da Câmara poderá expedir normas complementares para a execução desta Portaria, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais, para fins de operação do Plano de Contratações Anual.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e suas disposições serão de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS, ao 30° dia do mês de outubro do ano de 2023.

Tiago Mendes Silva Presidente da Câmara

Resp. p/ public.	9			
Fund. Legal	Art. 76 da Lei Orgânica Municipal			
	De201/012033 a 301/1: 2013			
Por	Mínimo de 30 dias			
Local 2:	Site Oficial da Câmara Municipal de Brasília de Minas			
Local 1:	Quadro de Avisos da Câmara Municípal de Brasília de Mina			

ANEXO ÚNICO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD¹

Autos do Processo nº:					
Setor Requisitante:					
Data de envio do DFD:	Data para Contrata ao:				
Nível de Prioridade: (baixo, media ou alto, nos termos do art. 7° deste Regulamento)					

1. Descrição sucinta do Objeto

Descrever o objeto da contratação.

2. Justificativa da Necessidade da Contratação

Descrever a motivação para contratação e os objetivos.



ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Descritivo do produto/serviço a ser contratado

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ESTIMADO

^{*} Na hipótese do código do material ou do serviço não constar no Catálogo de Padronização, o Requisitante devera solicitar o seu cadastro junto ao Setor Cornpetente

1. Observações Gerais

- 4.1 Prazo de Entrega/ Execução:
- 4.2 Local e Horário:
- 4.3 Servidor ou Setor Responsável por Esclarecimentos:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento e que ele traz os conteúdos previstos nesta Portaria e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Responsável pela formalização da demanda (Assinatura)

Requisitante (Assinatura)